

LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Acrescenta e altera dispositivos nos Anexos III, VII, VIII, IX e XIII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Coordenador de Curso	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	03	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de gestão escolar.
Supervisor de Ensino	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	25	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de gestão escolar.
Diretor de Escola	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	80	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.
Vice-diretor de Escola	Escolas da Rede Municipal de	91	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação

	Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio		<p>nos termos da legislação vigente.</p> <p>b) Comprovação de experiência mínima de três anos de exercício no magistério.</p> <p>c) Pertencer, preferencialmente, à Escola na qual desenvolverá suas atividades.</p>
Professor Coordenador	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio	80	<p>a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área de Educação.</p> <p>b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.</p> <p>c) Pertencer, preferencialmente, à unidade escolar na qual desenvolverá suas atividades.</p>

Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as devidas alterações:

CLASSES DE CARGO	SÍMBOLO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS EM R\$	NIVEL UNIVERSITÁRIO (40%)
Professor de Educação Infantil	PEI	1	24 h/a	1.483,64	SIM Conforme art.77 da LC 180/2007
Professor I	PI	1	24 h/a	1.483,64	SIM Conforme art.77 da LC 180/2007
Professor III	PIII	1	24 h/a	1.483,64	SIM Conforme art.77 da LC 180/2007
Professor III de Música	PIII - M	1	24 h/a	1.483,64	SIM Conforme art.77 da LC 180/2007
Professor III de Artes Plásticas	PIII - AP	1	24 h/a	1.483,64	SIM Conforme art.77 da LC 180/2007
Professor III de	PIII - T	1	24 h/a	1.483,64	SIM Conforme art.77

Teatro					da LC 180/2007
Professor III de Dança	PIII - D	1	24 h/a	1.483,64	SIM Conforme art.77 da LC 180/2007
Professor de Educação Infantil Substituto	PEI - S	1	12 h/a	741,82	SIM Conforme art.77 da LC 180/2007
Professor I Substituto	PI - S	1	12 h/a	741,82	SIM Conforme art.77 da LC 180/2007
Professor III Substituto	PIII - S	1	12 h/a	741,82	SIM Conforme art.77 da LC 180/2007
Monitor de Educação Infantil	MEI	Ref. 30	40 h	1.224,49	SIM Conforme art.77 da LC 180/2007

Art. 3º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as devidas alterações:

CARGOS	QUANTIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS EM R\$	NÍVEL UNIVERSITÁRIO (40%)	REMUNERAÇÃO EM R\$
Diretor Técnico Administrativo da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas	1	3	40h	3.180,93	1.272,37	4.453,30
Diretor Pedagógico da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas	1	3	40h	3.180,93	1.272,37	4.453,30
Diretor da Escola Municipal de Música,	1	3	40h	3.180,93	1.272,37	4.453,30

Artes Plásticas, Cênicas e Dança Maestro Fêgo Camargo							
Diretor do Centro Educacional Municipal Terapêutico Especializado - Madre Cecília	1	3	40h	3.180,93	1.272,37	4.453,30	

Art. 4º O Anexo IX da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as devidas alterações:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO SEM R\$	NÍVEL UNIVERSITÁRIO (40%)	REMUNERAÇÃO EM R\$
Coordenador de Curso	3	CC	5	40 horas	3.615,27	1.446,10	5.061,37
Supervisor de Ensino	25	SE	4	40 horas	3.360,91	1.344,36	4.705,27
Diretor de Escola	80	DE	3	40 horas	3.180,93	1.272,37	4.453,30
Vice-Diretor de Escola	91	VD	2	40 horas	2.966,51	1.186,60	4.153,11
Professor Coordenador	80	PC	1	40 horas	2.967,29	1.186,91	4.154,20

Art. 5º O Anexo XIII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescentado da Função de Confiança:

1 - Função de Confiança: **PROFESSOR COORDENADOR**

2 - **Perfil e Competências:**

Os Professores Coordenadores devem atuar junto às respectivas unidades de ensino como implementadores da política educacional implantada pela administração com o objetivo de:

- ampliar o domínio dos conhecimentos e saberes dos alunos, elevando o nível de desempenho escolar evidenciados pelos instrumentos de avaliação externa e interna;
- intervir na prática docente, incentivando os docentes a diversificarem as oportunidades de aprendizagem, visando à superação das dificuldades detectadas junto aos alunos;
- promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional dos professores designados, com vistas à eficácia e melhoria de seu trabalho.

São atribuições do Professor Coordenador:

- acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;
- atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógicas espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- assumir o trabalho de formação continuada, a partir dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- organizar e selecionar materiais às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 6º O § 5º, inciso II do art. 38, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. ...

...

§ 5º Ao servidor, no exercício de função gratificada de supervisor de ensino, de coordenador de curso e de professor coordenador, a gratificação de auxílio-transporte corresponderá a cinco por cento do padrão inicial das respectivas classes, em função do cumprimento de plano de trabalho mensal e destinado a indenizar as despesas de locomoção.”

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de setembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
Secretária de Educação

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de setembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo